

INTERESSADO/MANTENEDORA FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES - FIAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES		UF RO
ASSUNTO PLENIFICAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS E AUMENTO DE VAGAS		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº 23000.007713/96-61	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 05-11-97

PARECER: 644/97 CES

I - RELATÓRIO

O Centro de Ensino Superior de Ariquemes, entidade mantenedora das Faculdades Integradas de Ariquemes - FIAR, com sede na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, reiterou, pelo processo nº 23000.00713/96-61 "o pedido de autorização para plenificação do curso de Ciências de 1º Grau (...) e aumento de vagas", como se verifica do expediente de 20/05/96.

Idêntico pleito fora formulado pelo Processo nº 23001.000641/93-69, arquivado por aplicação do Decreto nº 1.303/94, posteriormente desarmado face ao disposto na Lei nº 9.131/95, como se verifica às fls. 35, dos autos sob relato.

Consta dos Autos a informação nº 0095/96, da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior, quanto à solicitação constante do Processo nº 23000.012538/96-16 sobre o pedido de convalidação do Curso de Especialização em Didática do Ensino Superior - "Lato Sensu", que conclui nos seguintes termos:

"Tendo em vista que, pelo Processo nº 23028.001.062/95-24, nem mesmo o Curso de Graduação autorizado está funcionando a contento, opino pelo indeferimento do pedido com validação dos estudos realizados no curso de especialização em didática do ensino superior "lato sensu", posto a funcionar de forma ilegal pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes - CESUAR".

Difícil, portanto, é a situação do corpo docente da Instituição, sem a qualificação exigida para o exercício do magistério superior, com base nas Resoluções nºs. 20/77 e 12/83, ambas do então Conselho Federal de Educação. Realmente, a relação de professores que consta às fls. 17, contém, pelo menos, 9 (nove) professores apenas graduados, existindo ainda, na área de Matemática, apenas 1 (um) professor que, segundo consta, acumula uma graduação em Matemática, com outra de Engenharia de Materiais, com a remissão de que é "Pós-graduado em Didática". Os outros 7 (sete) têm licenciatura plena na área pedagógica e 1 (um) geólogo, apenas graduado, não fosse ainda a existência de 2 (dois) engenheiros agrônomos, apesar de se tratar de licenciatura plena em ciências para habilitação em Matemática.

Par. 644/97

A Informação nº 161/97, do DOES/SESu, em 25/03/97, às fls. 96/97, sugere fosse o pleito submetido à Comissão de Especialistas de Ensino daquela Secretaria, do que resultou o Parecer nº 3801/97-DEPS/SESu, em 14/08/97, concluindo, às fls.99:

"Não recomendamos pois a solicitação não atende ao requisito quanto ao currículo nem quanto ao corpo docente. Na estrutura curricular não foi apresentado uma grade de disciplinas com carga horária e bibliografia. Na parte do Corpo Docente foi apresentado apenas um professor na área de Matemática cuja titulação máxima é de Especialização Lato-Sensu".

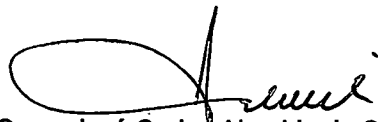
Pelo Relatório nº 338/97, a DOES/SESu/MEC acompanha o entendimento supra transcrito, posicionando-se nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, com a indicação pelo indeferimento do pedido formulado pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes, relativo à autorização para planificação do curso de Ciências - habilitação em Ciências e Matemática e aumento de vagas, face o disposto no Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino acima citado".

VOTO

Voto pelo indeferimento do pedido de autorização para o Curso de Ciências - Licenciatura Plena, na forma de plenificação, bem como o pedido de aumento de vagas formulado, ficando aprovados o Parecer nº 3.801/97, da Câmara de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística e o Relatório nº 338/97-DOES/SESu/MEC, ambos integrantes deste voto.

Brasília. Câmara de Educação Superior, 05 de novembro de 1997.



Cons. José Carlos Almeida da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1997.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente

644/97

(01)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 338/97-DOES/SESu/MEC
INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PLENIFICAÇÃO DE CURSO E AUMENTO DE VAGAS
REF.: PROCESSO Nº 23000.007713/96-61**

HISTÓRICO

No presente processo o Centro de Ensino Superior de Ariquemes-RO, mantenedor das Faculdades Integradas de Ariquemes-RO, apresenta proposta de plenificação do curso de Ciências - habilitação Ciências de 1º Grau e Matemática, bem assim o aumento de suas vagas atuais.

O curso em tela foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1412, de 22.09.94, funcionando quando da protocolização do pedido, com 50 vagas autorizadas.

MÉRITO

Na análise anterior que efetuamos quanto ao pedido em comento, entendemos pertinente o encaminhamento do processo à Comissão de Especialistas de Ensino desta Secretaria, tendo em vista que o assunto envolve autorização para criação de curso, na forma de plenificação, além do aumento de vagas daí resultante, cuja pretensão da IES seria alterá-las de 50 para 150 vagas anuais.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Matemática e Estatística, na forma do Parecer nº 3.801/97-DEPES/SESu, emitiu a seguinte recomendação:

“Não recomendamos, pois a solicitação não atende ao requisito quanto ao currículo nem quanto ao corpo docente. Na estrutura curricular não foi apresentada uma grade de disciplinas com carga horária e bibliografia. Na parte do Corpo Docente foi apresentado apenas um professor na área de Matemática cuja titulação máxima é de Especialização Lato-sensu.”

CONCLUSÃO

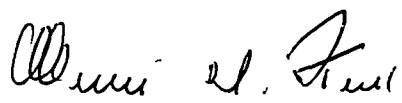
Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, com a indicação pelo indeferimento do pedido formulado pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes, relativo à autorização

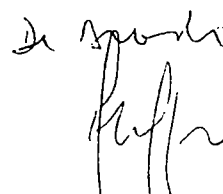
para plenificação do curso de Ciências - habilitação em Ciências e Matemática e aumento de vagas, face o disposto no Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino acima citado.

Brasília, 18 de agosto de 1997.


LUIZ CARLOS VELOSO
Administrador

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Secretário.


ERNANI LIMA PINHO
Diretor DOES/SESU/MEC


Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC